



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 058/2019

MOÇÃO DE PESAR Nº 020/2019

AUTOR: VEREADOR LUÍS PEREIRA COSTA

RELATOR: ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Pesar nº 058/2019, encadernada no processo autuado sob o nº 002/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Luís Pereira Costa, de modo a prestigiar ao mesmo passo em que pretende externar condolências à Família Costa pelo falecimento da senhor **ARÃO AMÂNCIO DA COSTA**

O autor justificou a iniciativa com base nas características pessoais da figura do *de cujus*, o qual estabeleceu residência neste município desde o ano de 1995.

Vale ressaltar que no parecer jurídico lançado aos autos não se inseriu nenhum óbice à presente proposição. Na verdade, constatou-se o fiel cumprimento dos requisitos regimentais e legais para a viabilidade da Moção.

Após, teve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos à esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

É o resumo do essencial.

### II – ANÁLISE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Compulsando o referido auto de moção de pesar, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à investida foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental<sup>1</sup>, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Redacional dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

Posto isto, ressaí-se que a proposição teve por competente seu endosso autoral, dado que obtemperou as disposições legais referentes à iniciativa legiferante, harmoniosamente com os arts. 89 e 107, ambos do RICM c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Para mais, o objeto da proposição não se inclui em reserva de iniciativa, catalogada no art. 37, §1º da LOM.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado aos autos, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência da moção de pesar em destaque, estando esta devidamente redigida de forma clara e pontual, cumprindo-se as formalidades exigidas pelo regimento e pela lei de regência (Lei municipal nº 634/2000), tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se formalizar a solenidade pública.

Por todo exposto, exaro meu voto pela procedência da moção de pesar em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

<sup>1</sup> Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

## III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Luis Pereira Costa, ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

## IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO da moção de pesar pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 04 de <sup>Junho</sup> maio de 2019.

Vereador ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Relator.

## V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA (membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de <sup>Junho</sup> Maio de 2019.

Vereadora CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO (Membro-Presidente):  
Voto "pelas conclusões da relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 <sup>JUNHO</sup> Maio de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** - Presidente.